

de dois anos, e com efeitos a partir de 28 de Novembro de 1991, funções de técnico agregado do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Bruxo*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

Despacho n.º 146/SAS/91

Louvor

Louvo o sargento-chefe NM49115957, Abel Teixeira Mendes, porque ao longo de seis anos em que desempenhou as funções de chefe da Banda de Música do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, sempre evidenciou excepcional competência profissional, elevada capacidade de trabalho e dedicação, a par de extraordinárias qualidades morais e pessoais.

Pessoa de trato humano fácil e cordial, o sargento-chefe Mendes conseguiu ultrapassar as enormes dificuldades que constituem a barreira linguística e foi instruindo com muita dedicação os elementos que constituem a Banda da PSP, conseguindo assim um conjunto de excelente nível técnico e de interpretação, unanimemente reconhecido, bem como criar um clima de amizade, camaradagem e dedicação entre todos os agentes que a constituem.

Integrando-se plenamente na Directiva do Comando no respeitante à Banda e ao Grupo de Dança, a sua actuação pautou-se numa melhoria do nível da Banda, o que foi reconhecido não só no Território como também no estrangeiro.

Refere-se, igualmente, o seu contributo ao Grupo de Dança do CPSPM, onde a sua disponibilidade, dedicação e profissionalismo, nomeadamente com a criação de arranjos musicais, permitiram uma integração harmoniosa do Grupo de Dança com a Banda.

Perde assim o Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau um excepcional elemento que, durante seis anos, serviu a Corporação e as Forças de Segurança de Macau com grande discrição, exemplar modéstia e dedicação, devendo os seus serviços serem considerados relevantes e de muito mérito.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 26 de Novembro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lajes Ribeiro*.

Despacho n.º 150/SAS/91

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, subdelego no comandante do Corpo de Bombeiros (CB), major de engenharia, Samuel Marques Mota, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Relativamente ao pessoal do CB:

1.1.1. Assinar os diplomas de provimento;

1.1.2. Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;

1.1.3. Conceder licença especial e licença sem vencimento de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias, bem como atribuir a compensação prevista no caso de renúncia à licença especial;

1.1.4. Autorizar a nomeação provisória e a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.1.5. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.1.6. Conceder a exoneração, nos termos legais.

1.2. Relativamente a todo o pessoal que presta serviço no CB:

1.2.1. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado no CB;

1.2.2. Autorizar a sua apresentação, e dos seus familiares, às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

1.2.3. Autorizar a participação em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

1.2.4. Determinar deslocações a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais.

1.3. No âmbito do CB:

1.3.1. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.3.2. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.3.3. Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo às Forças de Segurança de Macau, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

1.3.4. Autorizar ainda, para além das despesas referidas no número anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento do CB, como sejam as de aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza ou outras da mesma natureza;

1.3.5. Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados no CB e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

1.3.6. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados, com exclusão dos excepcionados por lei;

1.3.7. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República;